

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS**

Após leitura e análise do citado documento, consideramos que o Programa Bairros Saudáveis, criado pela Resolução de Conselho de Ministros 52-A/2020, de 1 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25-B/2020, de 23 de julho, é uma iniciativa pertinente pela sua componente social, cultural e económica, que, a par da resolução de problemas intrínsecos às comunidades locais mais atingidas, suscetíveis ou vulneráveis à pandemia, promove o envolvimento entre as entidades e organizações locais, públicas e privadas, e com os seus habitantes, contribuindo para a fomentação e desenvolvimentos dos valores de cidadania.

Todavia, conforme estabelecido no ponto n.º 2 do artigo 1.º do Projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, que abrange exclusivamente o território nacional continental, excluindo as Região Portuguesa Periféricas, nas quais se inclui a Região Autónoma dos Açores. Em conformidade, o ponto n.º 1 do artigo 7.º do mesmo projeto de regulamentação, que define as áreas territoriais de abrangência e coordenação regional (norte, centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve), para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, não faz menção às Regiões Autónomas Portuguesas.

Face ao exposto, o Conselho Diretivo da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos, atendendo que:

- É, conforme ponto n.º 2 do artigo 26.º do diploma, uma iniciativa financiada pelo Ministério da Saúde, cuja dotação orçamental do Programa se encontra inscrita na Secretaria Geral do Ministério da Saúde, de âmbito nacional;

- E, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 14.º, se podem candidatar todas as entidades promotoras enquadradas na Lei n.º 30/2013, que inclui as entidades existentes nas Regiões Autónomas Portuguesas;

Considera que o programa deverá abranger as respetivas Região Autónoma Portuguesas, sem prejuízo da sua adaptabilidade face ao poder político-administrativo das respetivas Regiões.